CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.002/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 02.002/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 17.982.389/0001-10.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL–PI**, inscrita no CNPJ n° 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. João Paulo Magalhães Pereira, inscrito no CPF nº 921.048.783-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.982.389/0001-10, localizada na Rua Professor Clemente Fortes, 1918, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64.051-030, neste ato representada pelo Sr. Marco André Vaz de Araújo, portador do CPF Nº 002.020.403-56, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA, BEM COMO O COMISSIONAMENTO E A HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR

1	Aquisição e implantação de usina fotovoltaica conectada à rede, com fornecimento, instalação, obras civis, subestação aérea, comissionamento e homologação,conforme especificações dos Memoriais técnicos e Termo de Referência	SERVIÇO	01	MODULO: ERA SOLAR INVERSOR: SOLPLANET	R$ 5.218.457,42

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TOTAL (R$)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE OBRAS	1	200.040,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	105.502,92
3	EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS	1	414.098,00
4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COCAL - PI	1	2.753.541,74
5	ABRIGO DO INVERSOR	10	77.711,80
6	SUBESTAÇÃO AÉREA 150 KVA	1	99.157,41
7	COMISSIONAMENTO E TESTE DOS SISTEMAS SOLARES	1	116.313,75
8	PROJETO E APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA	1	302.467,20
9	SERVIÇOS FINAIS	1	14.467,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/04/2026 e encerramento em 20/04/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 5.218.457,42** (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020701	12.361.0030.1200.0000	4.4.90.51	500,569,570
020701	12.361.0030.1660.0000	4.4.90.51	571
020701	12.361.0030.1661.0000	4.4.90.51	544,545
020701	12.361.0032.1160.0000	4.4.90.51	550
020702	12.361.0030.1201.0000	4.4.90.51	541,542,543
020702	12.365.0035.1260.0000	4.4.90.51	540,541,542
020701	12.365.0035.1161.0000	4.4.90.52	500,569
020702	12.365.0035.1161.0000	4.4.90.52	540,542,543
020701	12.361.0030.1161.0000	4.4.90.52	500,544,545,550
020702	12.361.0030.1161.0000	4.4.90.52	540,541,542,543
020701	12.361.0030.2202.0000	3.3.90.39	500
020701	12.361.0032.2246.0000	3.3.90.39	550
020702	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.39	540,541,542,543
020702	12.361.0030.2203.0000	3.3.90.39	540,541,542,543
020702	12.365.0035.2266.0000	3.3.90.39	541,543
020702	12.365.0035.2267.0000	3.3.90.39	541,542

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

1.1. É eleito o Foro da Comarca de Cocal - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 20 de abril de 2026.

João Paulo Magalhães Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Marco André Vaz de Araújo
VERTICE CONSTRUTORA E ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ: 17.982.389/0001-10
CONTRATADA